



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI MUNICIPAL 753/99

APROVA REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DE VEREADORES MUNICIPAIS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 739/98 E INCISO VI DO ART. 29 E INCISO XI DO ARTIGO 37, COM A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98, E ESPECIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR 96/99, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os subsídios dos vereadores municipais, constantes da Lei Municipal 739, de 30.09.1998, ficam reajustados em 3,19% (três vírgula dezenove por cento), INPC/IBGE do período de junho/98 à maio/99, de forma cumulativa, perfazendo, mensalmente, para cada vereador, pela sua presença e participação nas reuniões ordinárias, o valor de R\$ 695,50 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$.1.043,25 (um mil e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

§ 2º - Em casos de faltas observar-se-a o disposto no parágrafo único do art.32 do regimento Interno.

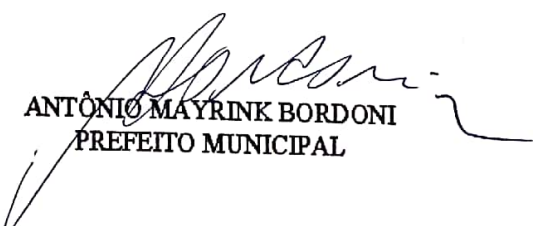
ART. 2º - O valor para cada reunião extraordinária, no limite máximo de quatro mensais, corresponde ao valor unitário de R\$.46,44 (quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), devido ao vereador pela sua presença e participação.

ART. 3º - O serviço de contabilidade processará mensalmente o enquadramento nos limites constitucionais, especialmente da Emenda Constitucional 01/92.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova 01.01.001.2.002. 3.1.1.1.01

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 25 de junho de 1.999


ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL